



LEI COMPLEMENTAR Nº 50 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Programa Mais Esporte e Mais Cultura, como incentivo às práticas esportivas e culturais, de natureza sócio-educacional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Mais Esporte e Mais Cultura, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como incentivo à prática esportiva e cultural, de natureza sócio-educacional, em benefício de estudantes de estabelecimento da rede pública municipal.

Art. 2º O Programa será executado por meio de atividades esportivas e culturais no contra-turno escolar, como fator de contribuição para o desenvolvimento da escola em tempo integral.

Art. 3º As modalidades esportivas e culturais a serem prioritariamente desenvolvidas serão: surfe, futebol, voleibol, atletismo, natação, artes marciais, dança, música e teatro.

Art. 4º As atividades do Programa poderão ser realizadas no interior das unidades de ensino, em espaços públicos ou privados, cedidos por terceiros.

Art. 5º O material a ser utilizado no Programa será disponibilizado pelo Município, sem ônus para os beneficiados, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º A participação no Programa não dispensa o aluno das aulas de educação física escolar.

Art. 7º Para desenvolvimento do Programa ficam criados os cargos em comissão estabelecidos no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 23 de agosto de 2017.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



ANEXO I

QUANT.	CARGO	SIMBOLO	ATRIBUIÇÃO
1	Coordenador-Geral	CCE-8	Gerenciar e administrar o Programa junto aos Coordenadores dos Núcleos e Monitores, participar de todo o processo de decisão, definir o cronograma de atividades, responsabilidades e recursos.
10	Coordenador de Núcleo	CCE-7	Coordenar, organizar, planejar e supervisionar o processo de estruturação e execução de núcleo do Programa, a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas.
30	Coordenador	CCE-6	Desenvolver e executar as atividades do Programa, assessorar o Coordenador de Núcleo nas atribuições deste, acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas e culturais.